

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão do diretor executivo da ENISA de resolver o contrato por tempo indeterminado do recorrente.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão tácita de indeferimento da reclamação administrativa apresentada pelo recorrente bem como de qualquer ato anterior ilegal, incluindo o ato por meio do qual a ENISA despediu o recorrente;
- condenação no pagamento do montante de 50 000 euros a título de indemnização pelo dano moral sofrido;
- condenação da ENISA nas despesas.

---

**Recurso interposto em 10 de janeiro de 2014 — ZZ/Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)**

(Processo F-3/14)

(2014/C 85/46)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* ZZ (representantes: T. Bontinck e A. Guillerme, advogados)

*Recorrida:* Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA)

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão da AESA de renovar o contrato do recorrente por apenas um ano e não por cinco anos, em violação do artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 216/2008/CE.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão do Conselho de Administração de 12 de março de 2013, de prorrogar o seu contrato por apenas um ano;
- consequentemente, anulação do aditamento n.º 2 ao seu contrato de trabalho que renova o contrato pelo período de um ano;
- condenação da recorrida nas despesas.

**Recurso interposto em 17 de janeiro de 2014 — ZZ/Comissão**

(Processo F-5/14)

(2014/C 85/47)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* ZZ (representante: É. Boigelot, advogado)

*Recorrida:* Comissão

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão da Comissão de demitir o recorrente ao abrigo do artigo 9.º, n.º 1, h), do anexo IX do Estatuto sem redução dos direitos a pensão na sequência de um inquérito interno iniciado após um inquérito do OLAF contra uma empresa e pedido de indemnização pelos danos morais e materiais alegadamente sofridos.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão adotada em 16 de outubro de 2013, notificada no domicílio do recorrente em 18 de outubro seguinte pelo Serviço de segurança da Comissão, tomada pela AIPN tripartida no auto CMS 12/042, nos termos do qual «ZZ é demitido ao abrigo do artigo 9.º, n.º 1, h), do anexo IX do Estatuto sem redução dos direitos a pensão», com «efeitos a partir do mês seguinte à data da sua assinatura»;
- condenação da Comissão no pagamento, a título de indemnização por dano moral, médico, familiar, profissional e material e pelo prejuízo da carreira do recorrente, provisoriamente avaliado em um Euro, do montante avaliado em 33 000 Euros, sob reserva de aumento ou de diminuição durante o processo;
- em qualquer caso, condenação da recorrida na totalidade das despesas, em conformidade com o artigo 87.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal da Função Pública.